



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

III.R /CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

LEI Nº 068/94

SÚMULA - Institui período de carência aos beneficiários do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído período de carência de 72 (setenta e duas) parcelas aos beneficiários do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "caput" deste artigo se estende aos funcionários que tenham prestado serviço em outros órgãos públicos ou empresas privadas, os quais não poderão usufruir deste benefício antes de cumprido o período de carência.

Art. 2º - Os casos de morte ou invalidez permanente, ocorridos antes do final do período de carência de 72 (setenta e dois) meses serão previstos e cobertos pelo Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 21 de junho de 1.994.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO
EM 29/06/94